

EDITAL 12/2016

Assunto: Resposta ao pedido de recurso.

Interessado: André de Mattos Faro

A COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS, no âmbito de sua competência, encaminha resposta ao pedido de recurso impetrado pelo candidato André de Mattos Faro, conforme segue:

DOS FATOS

O candidato alega que a ordem classificatória do Edital 12/2016 está em desacordo com a Art. 96-A da Lei nº 8.112/90. Solicita que o tempo de serviço, utilizado como principal critério de seleção, seja contado desde a data de ingresso ao serviço público, solicita também que os candidatos ingressados a menos de quatro anos sejam desclassificados.

Na Resolução CONSUPER 009/2013 fica definido que:

“Art. 39 - O *campus* de lotação do servidor, na seleção dos candidatos a cursos de pós-graduação ou pós-doutorado, deverá obedecer a seguinte ordem de prioridade, por categoria funcional (docente ou TAE), de acordo com o Plano Anual de Capacitação:

- I. Maior tempo de serviço como integrante do quadro de pessoal do *campus*, conforme data de lotação no respectivo *campus*;
- II. Semestre de matrícula mais antigo em programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- III. O mais idoso”

É importante ressaltar que de acordo com o §1º do Art.96-A, Lei nº 8.112/90: “Ato do dirigente máximo do órgão ou entidade definirá, em conformidade com a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação no País, com ou sem afastamento do servidor, que serão avaliados por um comitê constituído para este fim. [\(Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009\)](#)”

Por sua vez, o Conselho Superior do IFC (CONSUPER) é definido como órgão máximo da instituição, possuindo caráter consultivo e deliberativo e composto por:

- I.o Reitor, como presidente;
- II. representantes de servidores docentes;
- III. representantes do corpo discente;
- IV. representantes dos servidores TAEs;
- V. representantes dos egressos;
- VI. representantes da sociedade civil;
- VII. representante do Ministério da Educação;
- VIII. representação dos diretores-gerais dos *campus*

Posto isso, para fins de classificação continuaremos utilizando a data de ingresso do servidor no *campus* Araquari, não havendo alterações na ordem classificatória.

A Resolução 003/2014 altera o Art. 17 da Resolução 009/2013 possibilitando o afastamento dos servidores com tempo de serviço inferior a 04 (quatro) anos.

Art. 17 – Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no Instituto Federal Catarinense há pelo menos 03 (três) anos para mestrado e 04 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação, nos 02 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 1º – Não se aplica ao ocupante de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, a exigência de 03 (três) anos de exercício em cargo efetivo para mestrado e 04 (quatro) anos para doutorado descrita no caput (vide art. 30 da Lei nº 12.772/2012), podendo o docente afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para participar de programa de programas de mestrado e doutorado, por período proporcional ao tempo de exercício na instituição, sendo necessário o período mínimo de 12 (doze) meses de exercício

prévio, para afastamento pelo mesmo período. (Redação dada pela Resolução 003/2014 de 19/03/2014)

DA DECISÃO

Diante do exposto, a Coordenação de Gestão de Pessoas decide pelo não provimento do recurso impetrado, mantendo a classificação publicada em 12 de Setembro de 2016.

Publique-se.

Araquari, 19 de Setembro de 2016.

Mariana Cardoso Steil
Coordenador de Gestão de Pessoas
Portaria nº 37 de 28/01/2016 – DOU 01/02/2016